

Aviso de contumácia n.º 3175/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4460/01.4TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José de Andrade Faria, filho de António Faria e de Agostinha da Conceição de Andrade, nascido em 30 de Novembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2143376, com domicílio na Rua de São Mateus, 12, Santo Estêvão, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 3176/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/00.6GGSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Fernandes Cardoso, filho de António Cardoso Gregório e de Maria Antunes Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1091879, com domicílio na Urbanização Arneiro dos Corvos, Rua de Gil Vicente, lote 61, rés-do-chão, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2000, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3177/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/03.3GDSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abdelhak El Hamdaoui, filho de Mohamed Hamdaoui e de Isa Miludi, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 31 de Maio de 1979, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Travessa À Rua Seis, 7565-000 Ermidas, por se encontrar acusado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Rosina Matos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 3178/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 193/98.5TBSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Amaral Tavares Carvalho, filho de Mário Tavares Carvalho e de Celeste Amaral Carvalho, nascido em 21 de Outubro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 365554, e com domicílio na Rua da Ilha de São Jorge, 8-B, 2795-000 Queijas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1997, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente em juízo e ter prestado o competente termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís M. D. M. Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 3179/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/01.3GTBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florival Rosa, filho de Antónia Rosa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10886790, com domicílio no Bairro de Montevil, 50, 7580-000 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3180/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 543/98.4JASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Augusto dos Reis Borges Mascarenhas, filho de Bernardino Augusto Cabral Mascarenhas e de Maria Borges Furtado, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de Maio de 1959, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 16077386, com domicílio na Rua A, 28, Bairro de Santa Filomena, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 1998, de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, e de um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3181/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 323/05.2TBSTS,